



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, Nº 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 1.039, DE 06 DE MAIO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 025 de 12 de abril de 2021, de Autoria do Executivo)

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DEBITOS EM ACORDO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/05/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Gaúcha do Norte autorizado a efetuar o pagamento de valores de acordo de parcelamento de dívida junto a Receita Federal do Brasil, decorrentes de contribuições previdenciárias, apurados no processo administrativo nº 14090.720089/2015-61 dos períodos abaixo especificados, no valor total de R\$ 105.679,80 (cento e cinco mil seiscientos e setenta e nove reais e oitenta centavos) dividido em 60 (sessenta) parcelas.

RECEITA	PERÍODO	MOEDA/ÍNDICE	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR
3618	10/2010	REAL	19/11/2010	14.283,00
3618	11/2010	REAL	20/12/2010	16.193,00
3618	12/2010	REAL	20/01/2011	17.783,00
3618	2013	REAL	20/12/2010	2.308,00
TOTAL				50.567,00

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito será destinado para a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos para o município sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O valor integral da dívida é composto pelo débito principal de R\$ 50.567,00 (cinquenta mil quinhentos e sessenta e sete reais), acrescido de juros e multa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigente Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do parcelamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de maio de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL